



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

CNPJ-01.614.537/0001-04 - Rua Senador José Sarney, 41 Centro - Itinga do Maranhão-MA, Fone: (99) 531-4091

Lei nº 020/2001

“Dispõe sobre o uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo para implantação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços e infra-estrutura por entidades de direito público e privado”.

Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Itinga do Maranhão poderá, através de permissão, a título precário e oneroso, permitir o uso das vias públicas, inclusive do espaço aéreo e do subsolo e de obras de arte do domínio municipal, para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público ou privado, obedecendo as disposições desta Lei e demais atos regulamentares.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, consideram-se equipamentos urbanos todas as instalações de infra-estrutura urbana, tais como: abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, oleoduto, televisão por cabo, e todos os outros de interesse público.

Art. 2º - Os projetos de implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos nas vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo e nas obras de arte de domínio municipal, dependerão de prévia aprovação de Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, ou órgão equivalente.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a expedição do Decreto de Permissão do uso das áreas para fins previstos nesta Lei, com base na Lei Orgânica do Município e suas alterações.

§1º - O Decreto de Permissão de uso será emitido subseqüentemente à aprovação do projeto e ao depósito de caução, mediante recolhimento dos emolumentos correspondentes.

(Handwritten mark)



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

CNPJ-01.614.537/0001-04 - Rua Senador José Sarney, 41 Centro - Itinga do Maranhão-MA, Fone: (99) 531-4091

§2º - O valor de caução corresponderá a 03 (três) contribuições pecuniárias mensais, cujo valor será calculado com a fórmula estabelecida no artigo 7º desta Lei.

Art. 4º - Havendo desconformidade entre o posicionamento aprovado e sua execução, a entidade responsável pela execução da obra ou serviço ficará compelida ao seu refazimento, suportando os custos decorrentes, além de responder pelas perdas e danos que tenham causado ou venham a causar ao Município, ou a terceiros, com a readaptação imposta sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo único - Na hipótese do interessado estar impedido de executar o projeto aprovado, por razões alheias à sua vontade, deverá comunicar tal fato à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que procederá análise do assunto, de forma a atender o interesse público.

Art. 5º - Serão de responsabilidade exclusiva da entidade interessada quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive a terceiros, pela execução de obras ou serviços, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente.

Art. 6º - O Preço Público pela utilização das vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo e das obras de arte no município de Itinga do Maranhão, a ser pago pelas entidades de direito público e privado, para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos para a prestação de serviços de infra-estrutura urbana, será representado por contribuição pecuniária.

§ 1º - O valor mensal da prestação pecuniária será calculado com base na expressão estabelecida no artigo 7º desta Lei e constará do Decreto de Permissão de Uso.

§ 2º - Incumbe ao requerente a apresentação dos documentos e elementos para subsidiar o seu enquadramento na classificação estabelecida no artigo 7º desta Lei.

§ 3º - O órgão responsável pela aprovação do projeto poderá exigir, quando necessário, a apresentação de outros documentos, para fins do enquadramento de que trata o artigo 7º - O valor mensal da prestação pecuniária pela utilização das vias públicas, espaço aéreo e subsolo e obras de arte do Município de Itinga do Maranhão, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vm = (a \times b \times T) \times L \times D \times R$$

Sendo: Vm = valor mensal

A = extensão da rede, em metros

B = largura da faixa (largura mínima de 0,50 metros)



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

CNPJ-01.614.537/0001-04 - Rua Senador José Sarney, 41 Centro - Itinga do Maranhão-MA, Fone: (99) 531-4091

T = valor do terreno, conforme Mapa de Valores do Município de Itinga do Maranhão

L = índice de locação = 3%

D = índice de depreciação (área de uso comum, conforme dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT) = 50%

R = coeficiente de redutor*

*Coeficiente de redutor - R

0 - 5 Km -----1,00

5 - 15Km -----0,90

15 - 30 Km -----0,80

30 - 50 Km -----0,70

50 - 100 Km -----0,60

§ 1º - O valor de "b" da fórmula constante no "caput" deste artigo, terá largura mínima para efeito de cálculo e de cobrança, 0,50 metros, mesmo que a largura da faixa seja fisicamente menor.

§ 2º - A cobrança relativa a armários óticos, contêineres e outros terá a retribuição pecuniária mensal cobrada, considerando-se o volume ocupado pelo equipamento instalado na área pública, na razão de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por metro cúbico.

Art. 8º - O Pagamento da prestação pecuniária será feito mensalmente, tendo como vencimento o 15º (décimo quinto) dia do mês.

Parágrafo único - O Pagamento da prestação pecuniária poderá ser feito em conta única, deste que obedecido o valor anual correspondente.

Art. 9º - A desobediência injustificada às disposições constantes da presente Lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa diária;

III - Suspensão da aprovação de novos projetos.

§ 1º - A advertência será aplicada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, ou órgão equivalente, através do Departamento Tributário, em razão da inobservância das disposições desta Lei.

§ 2º - A multa diária será aplicada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, ou órgão equivalente, através do Departamento Tributário, sempre que as entidades de



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

CNPJ-01.614.537/0001-04 - Rua Senador José Sarney, 41 Centro - Itinga do Maranhão-MA, Fone: (99) 531-4091

direito público ou privado não atenderem à notificação do órgão fiscalizador quanto à inobservância do projeto na execução das obras ou serviço, e será de 20% do valor da prestação mensal da entidade infratora.

§ 3º - A pena de suspensão da aprovação de novos projetos será aplicada pelo órgão responsável pela aprovação do projeto à entidade de direito público ou privado, sempre que injustificadamente, persistir a infração referida no parágrafo 2º e 3º caberá ainda ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após despacho da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, ou órgão equivalente, deliberar sobre a aplicação da sanção.

Art. 10 - Serão considerados dispostos clandestinamente os equipamentos implantados em desconformidade com o estabelecido nesta Lei.

§ 1º - As entidades de direito público ou privado, estará sujeitos à perda dos equipamentos implantados clandestinamente por decisão do Secretário Municipal de Administração e Fazenda, ou órgão equivalente, ouvidos, previamente, os órgãos técnicos da Pasta, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de retirada do equipamento do local onde foi disposto clandestinamente, a prestação pecuniária mensal será cobrada em dobro até a cessação da irregularidade.

§ 3º - Para fins de cálculos em dobro, será considerada a data da publicação da presente Lei ou da instalação do equipamento, se devidamente comprovada essa data.

Art. 11 - As entidades de direito público ou privado deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, ou órgão equivalente, até 10 (dez) de março de cada exercício, os eventuais planos de expansão de suas instalações, para que se compatibilizem os respectivos interesses quando da apresentação dos projetos específicos.

Art. 12 - As entidades de direito público ou privado que tenham equipamentos de sua propriedade já implantados, em caráter permanente, nas vias públicas, espaço aéreo, subsolo e nas obras de arte do Município, fornecerão à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, ou órgão equivalente, cópia dos elementos cadastrais disponíveis, a fim de serem complementados os registros existentes e organizados em banco de dados, para posterior expedição do Decreto de Permissão de Uso.

§ 1º - As entidades de direito público ou privado terão o prazo de 06 (seis) meses para cumprir o disposto neste artigo, contados a partir da publicação desta Lei.

①



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

CNPJ-01.614.537/0001-04 - Rua Senador José Sarney, 41 Centro - Itinga do Maranhão-MA, Fone: (99) 531-4091

§ 2º - A prestação pecuniária mensal será devida pelas entidades de direito público ou privado que se enquadram no caput deste artigo, a partir da publicação desta Lei.

§ 3º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo 1º, sem que as entidades cumpram a determinação contida neste artigo, o valor mensal da prestação pecuniária será calculado em dobro.

§ 4º - Transcorrido 01 (um) ano da data da publicação desta Lei, em havendo descumprimento do estabelecido neste artigo, a entidade perderá o direito à aprovação de outros projetos.

Art. 13 – A presente Lei não é aplicável no caso de uso de vias públicas, espaço aéreo, subsolo e obras de arte do Município, por entidades de direito público do município de Itinga do Maranhão.

Art. 14 – Observando o disposto no artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica autorizada a utilização parcial dos débitos decorrentes das prestações pecuniárias relativas ao preço público criado por esta Lei, para compensar eventuais créditos da entidade interessada, resultantes da renúncia de receita amparada em Lei Municipal.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, ou órgão equivalente, com a decisão final do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 16 – Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.


RAIMUNDO PIMENTEL FILHO
Prefeito Municipal